CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 4, de 2026, de Presidência da República, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 34.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 803/2026).

PRESIDENTE: Deputado Domingos Neto
RELATOR: Senadora Leany Lemos
RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

10 de novembro de 2026

SF/26906.66998-48

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2026 (PLN 4/2026), que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 34.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Leany Lemos (PSB-DF)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 320, de 2026, na origem, modificada pela Mensagem nº 803, de 2026, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2026 (PLN 4/2026), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme as Exposições de Motivos (EXMs) nº 798/2026 e nº 2.159/2026, o crédito em pauta tem por objetivo, na Administração Direta do Ministério da Fazenda, incorporar recursos de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, referente à implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, por meio da terceira edição do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO III, o qual visa financiar projetos para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios. Os recursos serão alocados na ação 166O — Implantação das Soluções

SF/26906.66998-48

Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária, no âmbito do Programa 2315 — Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo, com despesa classificada no Grupo de Natureza de Despesa 4 (Investimentos).

Acrescenta a Exposição de Motivos nº 798/2026 que o Projeto de Lei, além de promover as alterações orçamentárias necessárias à viabilização da execução de tais despesas, também autoriza, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), a contratação da referida operação de crédito externa para financiamento do PROFISCO-III, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, caput e inciso V, da Constituição Federal. Registra-se, ainda, que, durante a 178ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, realizada em 12 de dezembro de 2024, foi aprovada a carta-consulta referente ao PROFISCO III – MF, o que resultou, por meio da Resolução nº 70, de 12 de dezembro de 2024, na autorização para a preparação do mencionado Programa, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 15.321, de 2025 (LDO-2026).

A EXM nº 2.159/2026 propôs a modificação no valor do PLN 4/2026, que passou de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) para R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), com o correspondente ajuste de valor no quadro com as programações orçamentárias. Ressalta a EXM que as demais informações da proposta original do PLN 4/2026 permanecem inalterados.

Quanto à fonte de recursos, as EXMs informam que o pleito será viabilizado mediante anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, envolvendo, ademais, ajuste de fonte de recursos, com redução do uso da fonte 000 — Recursos Livres da União e incorporação do excesso de arrecadação da fonte 448 — Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda, no valor de R$ 34.000.000,00, conforme autorização

SF/26906.66998-48

constante no art. 53, § 2º, da LDO-2026. O Poder Executivo esclarece, ainda, que a alteração não afeta a meta de resultado primário fixada para o exercício, por se tratar de ajuste de despesa primária discricionária, e está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, uma vez que o remanejamento não amplia a dotação sujeita aos limites individualizados de despesas primárias.

No que concerne à Regra de Ouro, prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, as Exposição de Motivos nº 798/2026 reconhece que a alteração proposta aumenta gastos com investimentos (GND 4) financiados com receitas de operação de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, ressalta que o § 1º do art. 65 da LDO-2026 estabelece que a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, e que, em virtude da publicação da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o superávit financeiro do exercício de 2025, conforme o § 7º do art. 55 da LDO-2026, será possível praticar atos de gestão orçamentária que contornem o referido agravo, restando, portanto, demonstrado o atendimento da Regra de Ouro no contexto ampliado das finanças públicas.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R$ 1,00

Órgão	Suplementação	Origem
Ministério da Fazenda	**34.000.000,00**	**34.000.000,00**
Ministério da Fazenda - Administração Direta	34.000.000,00	34.000.000,00
Total	34.000.000,00	34.000.000,00

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

SF/26906.66998-48

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no PPA 2024-2027, na Lei nº 15.321/2025 – LDO 2026, na Lei nº 15.346/2026 – LOA 2026, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções das possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

No mérito, entendemos que a finalidade do crédito reveste-se de evidente relevância, na medida em que se destina a viabilizar a incorporação de recursos de operação de crédito firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO III, voltado à implementação das soluções tecnológicas decorrentes da Reforma Tributária sobre o Consumo. Trata-se, portanto, de despesa essencial para a execução de política pública estruturante, com vistas à modernização da administração tributária e à eficiência da gestão fiscal, financeira e patrimonial da União, em cooperação com os entes subnacionais.

Verifica-se, também, que o art. 3º do Projeto de Lei autoriza, em atendimento ao art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, a contratação da operação de crédito externa para financiamento do PROFISCO-III, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal prevista no art. 52, caput e inciso V, da Constituição Federal, requisito formal indispensável à efetivação do

SF/26906.66998-48

empréstimo externo já aprovado pela Cofiex por meio da Resolução nº 70, de 12 de dezembro de 2024.

Quanto à origem dos recursos, observa-se que o crédito é viabilizado mediante anulação de dotação orçamentária, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, conjugado com o ajuste de fonte de recursos autorizado pelo art. 53, § 2º, da LDO-2026, com redução da fonte 000 — Recursos Livres da União e incorporação do excesso de arrecadação da fonte 448 — Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda, conforme demonstrativo anexo à EXM nº 2159/2026, que evidencia reestimativa de receita suficiente para acolher o presente crédito. Trata-se, pois, de operação juridicamente adequada e tecnicamente bem fundamentada.

No tocante à Regra de Ouro, embora a EXM reconheça que o crédito amplia gastos com investimentos financiados por operações de crédito, o ajuste pode ser absorvido até o encerramento do exercício na forma do § 1º do art. 65 da LDO-2026, sobretudo em virtude do superávit financeiro do exercício de 2025 apurado pela Portaria STN/MF nº 314, de 2026, o que afasta óbice ao prosseguimento da matéria. Igualmente, a alteração não compromete a meta de resultado primário, por se tratar de ajuste de despesa primária discricionária, nem amplia a dotação sujeita aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Diante desses elementos, conclui-se que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis aos créditos adicionais, mostrando-se compatível com o ordenamento orçamentário-financeiro vigente.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 4, de 2026, na forma

SF/26906.66998-48

proposta pelo Poder Executivo, considerando modificação apresentada por meio da mensagem nº 803.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senadora Leany Lemos (PSB-DF)
Relatora

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2026, **APROVOU**, o Relatório da Senadora **TEREZA CRISTINA**, relatora, *ad hoc*, (designada anteriormente relatora a Senadora **LEANY LEMOS**), favorável ao **Projeto de Lei nº 4/2026-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Domingos Neto, Presidente, Marcelo Álvaro Antônio, Segundo Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Beto Preto, Beto Richa, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Inácio Arruda, Hugo Leal, Jilmar Tatto, João Maia, Lucas Ramos, Marcelo Queiroz, Marreca Filho, Marussa Boldrin, Mauricio do Vôlei, Max Lemos, Neto Carletto, Professora Luciene Cavalcante, Renilce Nicodemos, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Roberto Duarte, Rosangela Gomes, Tiago Dimas, Vermelho, Zé Silva, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Carlos Fávaro, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Eduardo Braga, Giordano, Jayme Campos, Leany Lemos, Lucas Barreto, Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Teresa Leitão, Tereza Cristina e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Presidente

CD266916047200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266916047200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto